

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 07 /2015

Publicado no DOU
Dia <u>03 / 02 / 2015</u>
Página: <u>122</u>
Seção: <u>3</u>

Contrato que entre si celebram o **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE** e a empresa **CR CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME**, para prestação de serviços de manutenção de pintura em geral.

CONTRATANTE:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, com sede no Bloco "F", da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, CEP 70056-900, CNPJ n.º 37.115.367/0033-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Substituto, **TITO CALVO JACHELLI** brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 080.441.237-50, portador da Cédula de Identidade n.º 112194014, expedida pela IFP/RJ, residente e domiciliado em Brasília/DF, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/ n.º 2.538, de 12 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U de 13, subsequente.

CONTRATADA:

CR CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 20.259.094/0001-25, com sede na CNB 02, Lote 04, Sala 14 Sobreloja s/n.º, Taguatinga/DF, CEP 72.115-025, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Representante Legal **CÉSAR CRISTIANO ARAÚJO RIOS**, brasileiro, Identidade n.º 2.582.598 SSP/DF, CPF n.º 035.870.651-36, domiciliado a Colônia Agrícola Samambaia, Rua 02, Chácara 86, Lote 02D, s/n.º, Taguatinga/DF,

RESOLVEM, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001 e Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade do Pregão Eletrônico; e Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP de 30 de abril de 2008, Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, Lei n.º 8.078, de

SR

11 de setembro de 1990 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de pintura em geral, sob demanda, nas dependências do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Edital de Pregão nº 66/2014, com seus anexos, Proposta da CONTRATADA, datada de 16/12/2015, e demais elementos constantes do Processo nº 46177.000068/2014-81.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências do Ministério do Trabalho e Emprego, localizado em Brasília/DF, na esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Ed. Sede e Anexos, bem como nas demais dependências diretamente vinculadas a Administração Central do DF.

4.1 O local de execução dos serviços será determinado de acordo com a Ordem de Serviço (anexo I) emitida pela DIENG/CCSG/CGRL.

4.2 Prestar os serviços nos horários e prazos estabelecidos pelo Contratante, conforme a necessidade e conveniência da Administração. Os serviços poderão ser executados nos períodos noturnos e nos finais de semana, sem acréscimos contratuais. A tabela abaixo especifica um prazo necessário para a execução dos serviços de pintura relativo à metragem total da Ordem de Serviço, considerando os itens 1, 2, 5 e 6 do Anexo I, caso utilizados, podendo ser alterado por conveniência da Administração e/ou por circunstâncias adversas que possam dificultar a sua operacionalização.

Até 50 m ²	2 (dois) dias
Entre 50,01 e 1,50 m ²	5 (cinco) dias
Entre 150,01 e 300 m ²	10 (dez) dias
Acima de 300 m ²	Prazo a ser definido em conjunto com a contratada

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

I) Para a execução de qualquer tipo de pintura, a Contratada deverá:

- a) Preparar a superfície a ser pintada raspando, lixando ou escovando a superfície, bem como removendo buchas, pregos, parafusos, espelhos das tomadas e interruptores;
- b) Corrigir todas as imperfeições existentes na superfície, aplicando-se enchimento de massa apropriada, argamassa ou gesso, conforme o caso;
- c) Todas as partes soltas ou esfarelentas deverão ser raspadas;
- d) No caso de repintura sobre as superfícies brilhantes, eliminar o brilho com lixa fina, e
- e) A superfície deverá estar seca e limpa de poeira, gordura, graxa, sabão ou mofo.

II) DA PINTURA DAS PAREDES

Para a execução desse serviço a Contratada deverá fornecer todo material necessário observando as seguintes especificações: pintar a superfície na cor branco gelo, aplicando duas ou mais demãos de tinta acrílica acetinada para interiores CORAL, ou similar, sobre massa corrida e lixamento, onde for necessário, para um perfeito acabamento liso e homogêneo das superfícies.

III) DA PINTURA DE TETOS

Para a execução desse serviço a Contratada deverá fornecer todo o material necessário observando as seguintes especificações: pintar a superfície na cor branco neve fosca, aplicando duas ou mais demãos de tinta PVA látex CORAL, ou similar, sobre massa corrida PVA, lixamento e fundo preparador a base de água, onde for necessário para um perfeito acabamento liso e homogêneo das superfícies.

IV) DA PINTURA DE ESQUADRIAS METÁLICAS (portas, grades e janelas)

Para a execução desse serviço a Contratada deverá fornecer todo material necessário observando as seguintes especificações: Pintar a superfície com tinta esmalte sintético nas cores existentes com duas demãos, incluindo lixamento, tratamento anticorrosivo, retoques com massa plástica, e calafetação interna e externa.

V) DA PINTURA DE PORTAS, PORTAIS, RODAPÉS EM MADEIRA

Para a execução desse serviço a Contratada deverá fornecer todo material necessário observando as seguintes especificações: Pintar a superfície com tinta esmalte sintético, com duas demãos, incluindo remoção de pregos e, parafusos, lixamento, remoção e reinstalação dos espelhos das fechaduras.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações do CONTRATANTE:

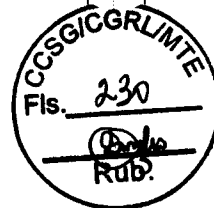
1. colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução dos serviços;
2. supervisionar a execução dos serviços desde o planejamento até a sua efetiva concretização;

3. aprovar as etapas de execução dos serviços desde o planejamento até a sua efetiva concretização;
4. facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
5. exigir a substituição do profissional que não execute os serviços conforme especificados na Cláusula Quinta – Da Especificação dos Serviços;
6. destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da **CONTRATADA**;
7. disponibilizar ao pessoal (empregados ou prepostos) da **CONTRATADA** instalações sanitárias e vestiários com armários necessários à execução dos serviços;
8. atestar a execução dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentados na forma estabelecida no Contrato, e
9. deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**.

II – São obrigações da CONTRATADA:

1. executar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas no Edital e neste Contrato;
2. apresentar as Notas Fiscais à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços;
3. a empresa contratada deverá se certificar previamente, quando do processo de licitação, das condições e meios para os locais de execução e transporte de materiais nas áreas internas dos edifícios (elevadores, escadas, corredores, portas, etc.), não podendo alegar posteriormente desconhecimento das peculiaridades inerentes à execução do objeto do Contrato;
4. comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
5. discutir previamente com o **CONTRATANTE** a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
6. arcar com o ônus decorrente de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em função da execução deste Contrato;
7. manter durante a execução deste Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;





8. manter disciplina nos locais da prestação dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua notificação, qualquer funcionário ou preposto, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo **CONTRATANTE**;
9. manter os locais de trabalho limpos, desobstruídos, sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa normal do prédio, inclusive retirada de entulho, após a execução dos serviços;
10. responsabilizar-se por todas as despesas com fornecimento do material, instalação e execução dos serviços, mão de obra em horário comercial e extra (noite, fim de semana e feriados), equipamentos, ferramentas, limpeza, combustíveis ou fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, e outras obrigações afetas ao objeto deste Contrato;
11. cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que os empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente.
12. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à sua expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção;
13. não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** ou terceiro que já lhe preste serviços, para atuar na execução do Contrato;
14. não transferir a outrem a execução do objeto do Contrato;
15. indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante o **CONTRATANTE**;
16. disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços quando autorizados;
17. manter seus empregados devidamente identificados para o acesso às dependências da **CONTRATANTE**.
18. Observar obrigatoriamente a Portaria SE-MTE 1047, de 16/07/2013, a qual aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC do Ministério do Trabalho e Emprego e normas dela derivadas, bem como divulgá-las aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividade no MTE, e assinar termo de confidencialidade descrito no Anexo II.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidores designados pelo **CONTRATANTE** nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP, especialmente, desta última, observado o art. 31 a 34, e o que segue:

- a) Competirá ao Gestor e Fiscais do Contrato dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- c) O Gestor e Fiscais do Contrato anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;
- d) As decisões e providências sugeridas pela CONTRATADA ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassarem a competência dos servidores designados pelo MTE, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis;
- e) O Gestor e Fiscais deverão conferir os relatórios dos serviços executados pela CONTRATADA, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento;

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços será feito conforme Ordem de Serviço da seguinte forma:

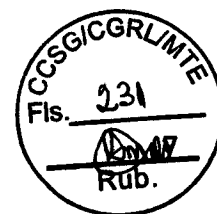
Provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado.

Definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente contratados o valor anual de R\$ 163.900,00 (cento e sessenta e três mil e novecentos reais), conforme preços a seguir:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de pintura em geral, sob demanda, nas dependências do Ministério do Trabalho e Emprego.					
Item	Especificações	Unid.	Quant.	Custo Unit.	Custo Total
1	Serviço de Pintura de esquadrias	M ²	800	R\$7,04	R\$5.632,00



	metálicas (portas, grades e janelas) com tinta esmalte sintético nas cores existentes com duas demãos, incluindo lixamento, tratamento anticorrosivo, retoques com massa plástica, a calafetação interna e externa.				
2	Serviço de Pintura de portas, portais, rodapés em madeira, com tinta esmalte sintético, com duas demãos, incluído remoção de pregos e parafusos, lixamento, remoção e reinstalação dos espelhos das fechaduras.	M ²	500	R\$7,05	R\$3.525,00
3	Serviço de emassamento de teto, com massa pva acrílica e lixamento.	M ²	5.948	R\$7,00	R\$41.636,00
4	Serviços de emassamento de teto, com massa pva acrílica e lixamento.	M ²	6.227	R\$7,00	R\$43.636,00
5	Serviço de Pintura de paredes internas, com tinta látex acrílica semibrilho, nas cores existentes nos ambientes com duas demãos, incluindo preparo da superfície e correção de imperfeições técnicas conforme especificado no item II, da Cláusula Quinta.	M ²	6.227	R\$4,00	R\$24.908,00
6	Serviço de Pintura de tetos com tinta látex pva branco neve com duas demãos, incluindo preparo da superfície e correção de imperfeições, conforme especificações técnicas constantes no item III, da Cláusula Quinta.	M ²	5.948	R\$7,50	R\$44.610,00
Valor Total Global					R\$163.900,00

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das faturas correspondentes à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL, devidamente atestados pelo representante do CONTRATANTE, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE disporá do prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento, a contar do recebimento da Nota Fiscal, desde que acompanhada da regularidade fiscal.

Parágrafo Terceiro. A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a

Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

Parágrafo Quinto. A cada pagamento o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Parágrafo Sexto. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, o CONTRATANTE deverá providenciar advertência por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

- a. O prazo deste parágrafo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
- b. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- c. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa;
- d. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;
- e. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA.

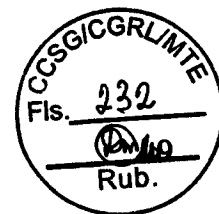
Parágrafo Sétimo. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Nono. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.





CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, a cargo do **CONTRATANTE**, conforme a seguir:

Programa: 065938

Fonte: 0176038204

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho nº 205NE800077, de 22/01/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

Parágrafo Único. Em caso de fusão, cisão, incorporação ou alteração do contrato social, a **CONTRATADA** deverá imediatamente informar ao **CONTRATANTE** e apresentar a documentação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MTE, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

Parágrafo Único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, por parte da **CONTRATADA**, implicará para o **CONTRATANTE** a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Parágrafo Único. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte do **CONTRATANTE**, implicará para o **CONTRATADO** a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de mora no percentual de **0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso** no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- III. Multa de **0,3% (três décimos por cento) por dia** sobre o valor da parcela em atraso, no caso de sua inexecução total, parcial ou inadequada do objeto contratado, limitados a 30 (trinta) dias-multas. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, terá ensejo a rescisão contratual, que não excluirá a multa prevista nesse inciso;
- IV. multa de mora no percentual de **0,0125% (zero vírgula zero cento e vinte e cinco por cento) por hora**, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do término do prazo estabelecido para reparo e/ou disponibilização do serviço até a data do efetivo adimplemento, no que couber;
- V. multa de **10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso**, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos **30 (trinta) dias** sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão;
- VI. Suspensão temporária de licitar e contratar com o **União** pelo prazo de até **5 (cinco) anos**;
- VII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Primeiro. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "VI" e "VII" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" a "V", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

Parágrafo Segundo. Se aplicada a multa, poderá esta ser recolhida pela Contratada, descontada de qualquer fatura ou crédito existente no MTE em favor da **CONTRATADA**, e,





caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, à diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

Parágrafo Quinto. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

Parágrafo Sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo Oitavo. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

Parágrafo Primeiro. Os critérios de sustentabilidade da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2007, devem ser aplicados no momento da execução dos serviços para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos aos serviços de engenharia – Construção Civil.

Parágrafo Segundo. Todos os resíduos deverão estar acompanhados de Controle de Transportes de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas de Resíduos.

Parágrafo Terceiro. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção da certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Ambiental – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Parágrafo Quarto. Que se adotem medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138 de 08 de outubro de 2003;

Parágrafo Quinto. Que se realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo MTE na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais

recicláveis, que descartados pelo MTE na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva dos materiais para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o art. 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, o **CONTRATANTE** poderá, sem a prévia manifestação da **CONTRATADA**, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO


Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília – DF, 02 de fevereiro de 2015.


CONTRATANTE

TITO CALVO JACHELLI
 Subsecretário de Planejamento, Orçamento e
 Administração Substituto


CONTRATADO(A)

CÉSAR CRISTIANO ARAÚJO RIOS
 Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: DANIEL MONTEIRO COELHO
 CPF: 775.781.391-34
 CI: 1.467.845 SSP/DF

Nome: DRIELLY TENÓRIO ROCHA MORA
 CPF: 017.728.281-90
 CI: 2.638.288 SSP/DF



ANEXO I

CONTRATO Nº 07 /2015

ORDEM DE SERVIÇO

REFERÊNCIA: Contrato de prestação de serviços celebrado entre o MTE e a Empresa _____	CONTRATO Nº: _____
PROPOSTA Nº: _____	

Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	VI.Unit.	VI. Total
Total Geral				

LOCAL: _____	INÍCIO: / 20__	TERMINO: Até ____ dias
CUSTO TOTAL DO SERVIÇO R\$: _____		
Autorização: _____	Data: _____	
Acompanhamento: _____	Data: _____	

ANEXO II**CONTRATO N° 07 /2015****TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

Eu **CÉSAR CRISTIANO ARAÚJO RIOS**, portador do RG n° **2.582.598 SSP/DF**, CPF n° **035.870.651-36**, residente e domiciliado na Colônia Agrícola Samambaia, Rua 02, Chácara 86, Lote 02D, s/n°, Taguatinga/DF, CEP: 72.002-320, assumo o compromisso de manter a confidencialidade de toda documentação, informação e dados a que tenho acesso em razão de minha prestação de serviços objeto de contrato com o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, inclusive após o término do contrato. Comprometo-me a guardar sigilo absoluto, e não divulgar, revelar, ou reproduzir, por quaisquer meios, documentações, informações e dados pertencentes ao MTE. Estou ciente que o descumprimento deste termo acarretará responsabilização civil e criminal.

_____ BSB , 02 / fevereiro/2015.



_____ **Assinatura**



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57015 - UASG 114601**

Nº Processo: 0360400206201447 - Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de expediente Total de R\$ 1.200,00 e de 14h de 16h00. Edital: 03/02/2015 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 16h00. Endereço: Av. Franklin Roosevelt, 146 Sl 101 - Castelo Castelo - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 03/02/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/02/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

TULIO MAURO BATISTA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 02/02/2015) 114629-11301-2015NE000001

UNIDADE ESTADUAL NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 114617

Número do Contrato: 2/2014. Nº Processo: 0362900327201341. DISPENSA Nº 33/2013. Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE. CPF Contratado: 1158387872. Contratado: JOSE DE SOUZA FINTO - Objeto: Primeiro Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel onde encontra-se instalada a Agência do IBGE em Brasília-DF, situada na Rua Rui Barbosa nº 238, Torre Centro, Anexo antes o IBGE/RS-BA e o locador José de Souza Finto, durante o período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. Fundamento Legal: nos termos dos artigos 3º e 6º da R.P.R. 003 de 25/07/2002. Vigência: 02/01/2015 a 02/01/2016. Valor Total: R\$16.800,00. Fonte: 100000000 - 2015NE000079. Data de Assinatura: 02/01/2015.

(SICON - 02/02/2015) 114629-11301-2015NE000001

UNIDADE ESTADUAL NO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2015 - UASG 114619

Nº Processo: 03632008548201415. DISPENSA Nº 17/2014. Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE. CPF Contratado: 11701781700. Contratado: DEBORGENES PEREIRA - Objeto: Locação de imóvel para Unidade Odontológica do IBGE/RS. Fundamento Legal: Art. 24, inciso X, da Lei 8666/93. Vigência: 01/02/2015 a 01/02/2016. Valor Total: R\$8.400,00. Fonte: 100000000 - 2015NE000015. Data de Assinatura: 01/02/2015.

(SICON - 02/02/2015) 114629-11301-2015NE000001

UNIDADE ESTADUAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CESSÃO Nº 1/2015

Processo: 03631.003391/2014-98. Espécie: Cessão de Direito ao Uso do Imóvel a Título Gratuito que entra no âmbito da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - e o Município de Curitiba - MG. Objeto: Imóvel situado pelo Município de Curitiba/MG para que o IBGE instale sua Agência na referida municipalidade. Data de assinatura: 16/10/2014 - Vigência: 16/10/2014 a 16/10/2015. Signatário: pelo IBGE: Maria Antônia Esteves da Silva - Chefe da Unidade Estadual em Minas Gerais e, pelo Município de Curitiba/MG: Marcos Dupim Mátteo - Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável de Curitiba/MG.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1/2015

Processo: 03631.003414/2014-66. Espécie: Convênio de Cooperação Técnica que entra no âmbito da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - e o Município de Cataguases - MG. Objeto: Fomento de informações estatísticas e geocientíficas produzidas pela Fundação IBGE, sobre o município de Cataguases, no Município, com contrapartida do desenvolvimento de apoio logístico do Município para a realização das pesquisas do IBGE no município de Cataguases/MG. Data de assinatura: 01/01/2015 - Vigência: 01/01/2015 a 31/12/2016. Signatário: pelo IBGE: Maria Antônia Esteves da Silva - Chefe da Unidade Estadual em Minas Gerais e, pelo Município de Cataguases/MG: José César Senor - Prefeito Municipal de Cataguases/MG.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 2/2015

Processo: 03631.001143/2014-12. Espécie: Convênio de Cooperação Técnica que entra no âmbito da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - e o Município de Arapuaí - MG. Objeto: Fomento de informações estatísticas e geocientíficas produzidas pela Fundação IBGE, sobre o município de Arapuaí, no Município, com contrapartida do desenvolvimento de apoio logístico do Município para a realização das pesquisas do IBGE no município de Arapuaí/MG. Data de assinatura: 15/01/2015 - Vigência: 15/01/2015 a 31/12/2016. Signatário: pelo IBGE: Humberto Campos Moreira - Chefe da Unidade Estadual em Minas Gerais em Exercício e, pelo Município de Arapuaí/MG: Armando Jardim Pinheiro - Prefeito Municipal de Arapuaí/MG.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/sumofichas.html>, pelo código 00032015020300122

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 3/2015

Processo: 03631.003393/2014-89. Espécie: Convênio de Cooperação Técnica que entra no âmbito da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - e o Município de Papeete - MG. Objeto: Fomento de informações estatísticas e geocientíficas produzidas pela Fundação IBGE, sobre o município de Papeete, no Município, com contrapartida do desenvolvimento de apoio logístico do Município para a realização das pesquisas do IBGE no município de Papeete/MG. Data de assinatura: 15/01/2015 - Vigência: 15/01/2015 a 31/12/2016. Signatário: pelo IBGE: Humberto Campos Moreira - Chefe da Unidade Estadual em Minas Gerais em Exercício e, pelo Município de Papeete/MG: Eustáquio de Carvalho Braga - Prefeito Municipal de Papeete/MG.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015

Processo: 03631.000423/2014-03. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica que entra no âmbito da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - e a Prefeitura Municipal de Alibon - MG. Objeto: Fomento de informações estatísticas e geocientíficas produzidas pela Fundação IBGE, sobre o município de Alibon/MG, no Município, com contrapartida do desenvolvimento de apoio logístico do Município para a realização das pesquisas do IBGE no município de Alibon/MG. Data de assinatura: 25/11/2014 - Vigência: 01/01/2015 a 31/12/2016. Signatário: pelo IBGE: Maria Antônia Esteves da Silva - Chefe da Unidade Estadual em Minas Gerais e, pela Prefeitura Municipal de Alibon/MG: Maurício Peloso - Prefeito Municipal de Alibon/MG.

UNIDADE ESTADUAL NO PARANÁ

**AVISO DE ANULAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2015**

Fica anulada a Dispensa de Licitação supracitada referente ao processo Nº 0364102243/14

YANA EVELISE TAVARES SCHENATTO
Gerente de Recursos Materiais
Em Exercício

(SIDEC - 02/02/2015) 114629-11301-2015NE000001

UNIDADE ESTADUAL NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 114612

Número do Contrato: 1/2013. Nº Processo: 03604002725201273. PREGÃO SIEP Nº 61/2012. Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE. CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Objeto: Prorrogação do contrato pelo prazo de 12 meses. Fundamento Legal: Art. 37, II, da Lei 8666/93. Vigência: 02/01/2015 a 02/01/2016. Valor Total: R\$18.700,49. Fonte: 100000000 - 2014NE000498. Data de Assinatura: 02/01/2015.

(SICON - 02/02/2015) 114629-11301-2015NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 114612

Número do Contrato: 2/2013. Nº Processo: 03624000239201282. INEXIGIBILIDADE Nº 3/2012. Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE. CNPJ Contratado: 34028316002580. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES - Objeto: Prorrogação do contrato original por mais 12 meses. Fundamento Legal: Art. 37, II, da Lei 8666/93. Vigência: 20/01/2015 a 20/01/2015. Valor Total: R\$15.524,18. Fonte: 100000000 - 2014NE000512. Data de Assinatura: 20/01/2015.

(SICON - 02/02/2015) 114629-11301-2015NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 114612

Número do Contrato: 4/2007. Nº Processo: 03624000389200648. DISPENSA Nº 13/2007. Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE. CPF Contratado: 43009247480. Contratado: ENILZA COBE GOUVEIA - Objeto: Prorrogação do prazo do contrato em aditivo por 12 meses, com início em 01/01/2015 a 02/01/2016. Fundamento Legal: Art. 37, II, da Lei 8666/93. Vigência: 02/01/2015 a 02/01/2016. Valor Total: R\$11.063,92. Fonte: 100000000 - 2014NE000035. Data de Assinatura: 02/01/2015.

(SICON - 02/02/2015) 114629-11301-2015NE000001

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA**

EXTRATO DE TERMO DE ENTREGA

Processo nº: 03550.000276/2014-99. OUTORGANTE: UNIÃO, por meio de Secretária do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representada no ato pelo Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Roraima - SUPUR. OUTORGADA: Município do Brasil do Ministério da Defesa. OBJETO: Termo de Entrega do imóvel de propriedade da União, constituído por terreno com área de 17.264,66m², situado no Município de Cassará - RR, à Av. Dr. Zeno, Quadra nº 03, Lote nº 01, registrado sob o Matrícula nº 3.175 (Nº do Cartório), de 08/08/2014, Fls. 038, Livro 2-88/Região Geral, presente o Cartório Único, destinado à instalação de sede da Agência Fluvial e de Vias Navegáveis. FUNDAMENTO LEGAL: Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946. DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ENTREGA: 10/11/2014.

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2015 - UASG 300918

Nº Processo: 4617700068201481. PREGÃO SIEP Nº 66/2014. Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. CNPJ Contratado: 20259094000125. Contratado: CR CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME. Objeto: Prestação de serviços de manutenção de pintura em geral, sob demanda, nas dependências do MTE. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 02/02/2015 a 31/12/2015. Valor Total: R\$163.900,00. Fonte: 176038204 - 2015NE000077. Data de Assinatura: 02/02/2015.

(SICON - 02/02/2015) 380018-00001-2015NE000001

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: Ministério do Trabalho e Emprego. Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº61/2014. OBJETO: aquisição de material permanente (mobiliário), para atender as unidades descentralizadas do Ministério do Trabalho e Emprego no Região Centro-Oeste. Ata de Registro de Preços nº 01/2015. FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: WEBOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., CNPJ nº 03.640.214/0001-10, no valor total de R\$ 126.960,00 (cento e vinte e seis mil novecentos e sessenta reais); Ata de Registro de Preços nº 02/2015 - FORNECEDOR BENEFICIÁRIO SERRA MOBLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ nº 07.875.146/0001-20, no valor de R\$ 77.272,81 (setenta e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos); Ata de Registro de Preços nº 03/2015 - FORNECEDOR BENEFICIÁRIO BERRY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BISTOFADOS LTDA, CNPJ nº 14.034.184/0001-15, no valor de R\$ 465.779,99 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos); Ata de Registro de Preços nº 04/2015 - FORNECEDOR BENEFICIÁRIO TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 21.306.287/0001-52, no valor de R\$ 102.118,00 (cento e dois mil, cento e doze reais). Data de assinatura 30/01/2015; vigência 30/01/2015 a 29/01/2016.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 1/2015**

O Pregoeiro do Ministério do Trabalho e Emprego, em cumprimento ao que determina o art. 30, inciso XII, alínea "b" do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, comunica o resultado do Julgamento do Pregão Eletrônico nº 01/2015, Processo nº 46941.000054/2014-30. Empresa vencedora: ANDERSON MACEDO DA ROCHA-ME.

RONELIO DA COSTA MENDONÇA

(SIDEC - 02/02/2015) 380018-00001-2015NE000001

**SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA
SOLIDÁRIA**

EXTRATOS DE PRORROGAÇÕES DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2015 ao Convênio Nº 771209/2012. Convênio: Concedente: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Unidade Gestora: 380001, Gestão: 0001. Convênio: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, CNPJ nº 07.954.605/0001-60. P.L.127/2008, art. 30, VL. Valor Total: R\$ 3.089.162,00, Valor da Contrapartida: R\$ 124.000,00, Vigência: 27/11/2012 a 27/03/2017. Data de Assinatura: 30/01/2015. Assina: Pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MIN. DO TRABALHO / ROBERTO MARINHO ALVES DA SILVA- MINISTRO.

(SICONV(PORTAL) - 02/02/2015)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2015 ao Convênio Nº 806504/2014. Convênio: Concedente: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Unidade Gestora: 380001, Gestão: 0001. Convênio: MUNICÍPIO DE MAUA, CNPJ nº 46.522.959/0001-98. P.L.127/2008, art. 30, VL. Valor Total: R\$ 155.625,85. Valor da Contrapartida: R\$ 5.625,85, Vigência: 03/07/2014 a 09/11/2015. Data de Assinatura: 30/01/2015. Assina: Pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MIN. DO TRABALHO / ROBERTO MARINHO ALVES DA SILVA- MINISTRO.

(SICONV(PORTAL) - 02/02/2015)